



Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N.º 04/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades requisitantes.

O Excelentíssimo Senhor Juiz MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 29 e 88 da Resolução n. 21.538/2003 – TSE, no Provimento n. 06/2006 – CGE, no Provimento n. 10/2012 – CGE e na Lei n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e instruções, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, e que os provimentos emanados vinculam os juízes eleitorais, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651/65;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e a necessidade de simplificar as rotinas de trabalho de modo a possibilitar a transmissão eletrônica de dados;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 6, do Conselho Nacional de Justiça, que objetiva a redução de pelo menos 2% (dois por cento) no consumo de papéis.

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, a partir de 07 de janeiro de 2013, realizar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no site deste Regional, no endereço (URL): <http://www.tre-pb.jus.br>.

§ 1º Após 07 de janeiro de 2013, as solicitações encaminhadas a este órgão correicional serão restituídas à origem, com cópia deste provimento, do formulário eletrônico (Anexo I) e do ato de delegação (Anexo II), seguidas da informação da indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

§ 2º Somente em situações excepcionais e urgentes, diante da impossibilidade do acesso eletrônico por problemas técnicos ou de manutenção no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, as informações poderão ser prestadas através do Malote Digital ou digitalizadas e encaminhadas para o e-mail institucional da autoridade requisitante.

Art. 2º O acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, dois servidores por ela designados, mediante ato delegatório, conforme previsto no art. 3º do Provimento n. 06/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está

vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades requisitantes.

Art. 3º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades requisitantes deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

§ 1º O formulário, após preenchido e enviado pelo sistema, deverá ser impresso, assinado digitalizado e encaminhado, juntamente com o ato delegatório, à Corregedoria, acompanhados de cópia de documento oficial de identificação e do CPF da autoridade solicitante e do(s) servidor(es) delegado(s), para o e-mail soic@tre-pb.jus.br ou através do Malote Digital.

§ 2º A habilitação para o acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea "b" da Lei n. 11.419/2006.

§ 3º O nome do usuário corresponderá ao e-mail funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 4º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória e atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

§ 5º As autoridades requisitantes cadastradas deverão oficializar através do Malote Digital ou pelo e-mail soic@tre-pb.jus.br, toda e qualquer substituição dos servidores cadastrados para uso do SIEL.

Art. 4º As autoridades cadastradas por outras Corregedorias Regionais Eleitorais no SIEL, em base integrada de cadastro de usuários, poderão solicitar dados de eleitores inscritos nesta Circunscrição.

Art. 5º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao SIEL, na hipótese de sua utilização inadequada, sujeitando-se o responsável as penas disciplinares sem prejuízo das sanções penais pelo uso indevido das informações coletadas.

Art. 6º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2012.


Juiz MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Corregedor Regional Eleitoral



Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N.º 04/2012

ANEXO I

Formulário Eletrônico

Ofício nº /

Comarca/UF / Município/UF /

Órgão

Vara/Circunscrição

Cadastro da Autoridade Judiciária ou Ministério Público

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (pessoal funcional)

Ato delegatário em anexo?

Identificação do 1º Servidor, mediante Ato Delegatário

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (pessoal funcional)

Ato Delegatário

Identificação do 2º Servidor, mediante Ato Delegatário

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (pessoal funcional)

Ato Delegatário

Enviar



Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N.º 04/2012

ANEXO II

Portaria n.º (número) - (identificação)

(cargo da autoridade), no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento n.º 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e na Portaria n.º 01/2010, da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, do (cargo do servidor), matrícula n.º (número), (nome do servidor) e do (cargo do servidor), matrícula n.º (número), (nome do servidor), para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta (órgão).

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(cidade), (data).

(assinatura)
(nome autoridade),
(cargo da autoridade).